

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4/2026

SETOR REQUISITANTE: SETOR DE LICITAÇÃO

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Poder Legislativo Municipal possui a necessidade de ampliar a divulgação de seus atos institucionais, eventos oficiais e campanhas de interesse público, tais como audiências públicas, sessões solenes, painéis temáticos, campanhas de conscientização (ex.: Outubro Rosa, Novembro Azul, campanhas educativas e sazonais), entre outras atividades voltadas à participação cidadã.

Embora a Câmara disponha de meios próprios de comunicação, como sítio eletrônico e redes sociais institucionais, verifica-se que a contratação de portais de notícias locais com comprovado alcance no Município de Cachoeira do Sul potencializa significativamente a publicidade institucional, ampliando o acesso da população às informações de interesse coletivo.

A divulgação por meio de banners no topo do site, publicações em feed e stories em redes sociais vinculadas aos portais de notícias permite atingir públicos diversos, inclusive aqueles que não acompanham diretamente os canais oficiais do Legislativo, fortalecendo os princípios da transparência, publicidade e participação popular.

2) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o calendário institucional previsto para o exercício, que contempla a realização de audiências públicas, sessões solenes, painéis temáticos, campanhas de conscientização (como Novembro Azul, Outubro Rosa e demais campanhas sazonais), bem como outros eventos de interesse público promovidos pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, estima-se a seguinte demanda anual de publicações por portal credenciado:

15 (quinze) chamadas em formato de banner no topo do site + 15 publicações em formato stories nas redes sociais vinculadas ao portal: facebook e instagram;

15 (quinze) publicações em formato feed nas redes sociais vinculadas ao portal: facebook e instagram;

15 (quinze) publicações em formato stories nas redes sociais vinculadas ao portal.

Ressalta-se que os quantitativos representam uma estimativa máxima anual, podendo haver variação conforme a efetiva realização dos eventos, sendo que as solicitações ocorrerão conforme a necessidade da Administração.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de mercado junto a portais de notícias atuantes no Município de Cachoeira do Sul, considerando os dois itens: publicações em formato banner no topo do site mais stories em redes sociais (Facebook e Instagram); e feed em redes sociais (Facebook e Instagram).

Foram solicitadas propostas formais, para o item publicações em formato banner no topo do site mais stories em redes sociais (Facebook e Instagram) contendo valores unitários, semanais, 2 semanas, 3 semanas e mensais, e para o item feed em redes sociais (Facebook e Instagram) contendo valores unitários e especificações técnicas dos serviços, tendo sido obtidas cotações válidas de fornecedores locais.

Da análise dos valores coletados, optou-se pelo menor valor média estimada para divulgação:

- de banner no topo do site mais stories em redes sociais (Facebook e Instagram): R\$ 80,00 (oitenta reais) por inserção;
- de banner no topo do site mais stories em redes sociais (Facebook e Instagram): R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por inserção semanal;
- de banner no topo do site mais stories em redes sociais (Facebook e Instagram): R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais) por inserção de duas semanas;
- de banner no topo do site mais stories em redes sociais (Facebook e Instagram): R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por inserção de um mês.
- No feed (Facebook/Instagram): R\$ 220,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) por publicação;

A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a média aritmética dos valores apresentados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação, na forma de credenciamento, observará os seguintes requisitos mínimos:

4.1 Requisitos de Habilitação

Poderão credenciar-se pessoas jurídicas que:

I – Possuam CNPJ ativo e regular;

II – Comprovem atuação como portal de notícias, com sede no Município de Cachoeira do Sul, mediante apresentação de comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;

III – Mantenham sítio eletrônico próprio, ativo e atualizado, bem como perfis institucionais ativos nas redes sociais Facebook e Instagram;

IV – Comprovem regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas na Lei nº 14.133/2021;

V – Apresentem declaração formal de que possuem capacidade técnica e operacional para realizar as publicações nos formatos exigidos (banner no topo do site, publicações em feed e stories).

4.2 Requisitos Técnicos da Prestação dos Serviços

I – O banner deverá ser publicado em posição de destaque na página principal do sítio eletrônico (topo do site), pelo período mínimo definido pela Administração no momento da solicitação;

II – O banner deverá possuir dimensões mínimas ou aproximadas de 500px x 500px, ou formato equivalente que assegure adequada visibilidade;

III - O site no qual será veiculado o banner deverá possuir caráter jornalístico, com conteúdo informativo voltado à divulgação de notícias, e disponibilizar acesso gratuito e irrestrito à comunidade, de modo a garantir ampla visibilidade e acesso público às informações institucionais divulgadas;

IV - O site deverá comprovar, no momento do cadastramento, que atinge a meta mínima de **250.000 (duzentos e cinquenta mil) acessos mensais**, mediante apresentação de relatório ou ferramenta de métricas de acesso que evidencie o volume de visitas, a fim de assegurar ampla visibilidade às divulgações institucionais;

V – As publicações em feed deverão permanecer disponíveis no perfil das redes sociais do portal, não podendo ser excluídas antes do prazo mínimo estipulado pela Administração;

VI – As publicações em stories deverão observar o formato padrão da plataforma utilizada, devendo conter menção expressa ao caráter institucional da divulgação;

VII – Nos casos em que o evento ou campanha possuir duração superior a 1 (um) dia, as publicações em formato stories deverão ser republicadas diariamente, até o encerramento do evento ou campanha, conforme cronograma definido pela Administração;

VIII – Ao final do evento ou campanha, como condição para fins de liquidação e pagamento, a empresa contratada deverá comprovar a realização integral de todas as postagens solicitadas pela Administração, mediante apresentação de relatórios e registros comprobatórios (prints das publicações, links de acesso, relatórios de alcance e demais evidências pertinentes);

IX – O conteúdo das publicações será integralmente fornecido pela Administração, sendo vedada qualquer alteração, edição ou acréscimo sem prévia e expressa autorização.

4.3 Vedação de Participação na Mesma Divulgação

I - Considerando o princípio da economicidade e a necessidade de evitar duplicidade de gastos com a mesma finalidade, não poderá participar do credenciamento para determinada divulgação específica o veículo de comunicação (jornal, rádio ou portal) que já possua contrato vigente com o Poder Legislativo e que tenha realizado a mesma publicação institucional em seu respectivo jornal, rádio, portal ou rede social.

II - Tal vedação aplica-se exclusivamente à mesma peça de divulgação e ao mesmo período de veiculação, não impedindo a participação do interessado em futuras demandas ou em divulgações distintas.

A medida visa:

- a) evitar sobreposição de pagamentos pelo mesmo espaço publicitário;
- b) assegurar distribuição equilibrada das divulgações entre os credenciados;
- c) garantir maior alcance informativo, evitando repetição no mesmo veículo.

5) PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Não é necessário treinar pessoal para fiscalizar o contrato, pois se trata de compra com prestação de serviço comum.

6) ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO.

Para atendimento da necessidade de ampliação da publicidade institucional, foram analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

Solução 1 – Divulgação exclusivamente nos canais próprios da Câmara. Consiste na utilização apenas do sítio eletrônico oficial e das redes sociais institucionais do Poder Legislativo.

Vantagens:

Não gera custos adicionais;
Controle integral do conteúdo e do tempo de veiculação.

Desvantagens:

Alcance limitado ao público já seguidor dos canais oficiais;
Menor capilaridade junto à comunidade em geral;
Restrição da difusão da informação a públicos específicos.

Conclusão:

Mostra-se insuficiente para garantir ampla publicidade e efetiva participação popular.

Solução 2 – Contratação de um único portal de notícias

Consiste na contratação exclusiva de um veículo de comunicação local para realização das publicações.

Vantagens:

Simplificação administrativa;
Centralização operacional.

Desvantagens:

Limitação do alcance informativo;

Restrição da divulgação a um público específico, considerando que cada portal de notícias possui perfil próprio de leitores e seguidores, com características e níveis de engajamento distintos;

Redução da capilaridade da informação no âmbito municipal;

Possível questionamento quanto à ampla competitividade e à observância do princípio da isonomia.

Conclusão:

Embora viável, não maximiza o alcance das ações institucionais.

Solução 3 – Credenciamento de múltiplos portais de notícias locais (Solução Eleita)

Consiste na abertura de chamamento público para credenciamento de todos os portais locais que atendam aos requisitos estabelecidos, com remuneração por demanda.

Vantagens:

Ampliação significativa do alcance das divulgações;

Distribuição equilibrada das publicações;

Maior transparência e isonomia;

Flexibilidade operacional (contratação conforme necessidade);

Melhor custo-benefício pela concorrência indireta e fixação de valores médios de mercado.

Desvantagens:

Necessidade de maior controle na fiscalização (mitigado por relatórios e comprovações).

✓ **Justificativa da Solução Eleita**

A solução de credenciamento mostra-se:

Viável sob o aspecto de mercado;

Há pluralidade de portais atuantes no Município, aptos a prestar o serviço, conforme levantamento realizado;

Viável sob o aspecto econômico;

Os valores estimados demonstram compatibilidade com o mercado local, sendo a contratação realizada por demanda, evitando gastos desnecessários.

Viável sob o aspecto operacional

A execução do serviço é simples, padronizada e de fácil fiscalização, mediante comprovação por registros eletrônicos.

7) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o parcelamento do objeto.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de divulgação institucional por meio de publicações digitais (banner no topo do site, publicações em feed e stories), sendo naturalmente divisível por:

portal credenciado;

tipo de publicação;

evento ou campanha específica;

período de veiculação.

A adoção do sistema de credenciamento já configura forma de parcelamento do objeto, uma vez que:

permite a contratação simultânea de múltiplos fornecedores;

possibilita a distribuição das divulgações conforme a necessidade da Administração;

evita concentração contratual em um único prestador;

amplia a competitividade e o alcance informativo.

Assim, conclui-se que o objeto encontra-se devidamente parcelado sob o aspecto técnico e operacional, não havendo necessidade de fracionamento adicional.

8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo ampliar a efetividade da publicidade institucional do Poder Legislativo Municipal, assegurando maior alcance e difusão das informações de interesse público.

Com a implementação do credenciamento de portais de notícias locais, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- I – Ampliação do alcance das divulgações institucionais, atingindo públicos diversos e não restritos aos canais oficiais da Câmara;
- II – Maior participação da comunidade em audiências públicas, sessões solenes, painéis temáticos e demais eventos promovidos pelo Legislativo;
- III – Fortalecimento do princípio constitucional da publicidade, garantindo transparência ativa dos atos institucionais;
- IV – Melhor difusão das campanhas de conscientização e ações educativas realizadas ao longo do exercício;
- V – Descentralização da divulgação institucional, evitando concentração em único veículo de comunicação;
- VI – Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação por demanda e pagamento condicionado à comprovação da execução dos serviços.

Espera-se, como consequência, incremento nos índices de visualização e engajamento das publicações institucionais, contribuindo para o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a comunidade local.

9) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos realizados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, conforme fundamentos a seguir:

- I – Viabilidade técnica: O objeto é comum, padronizado e amplamente disponível no mercado local, havendo pluralidade de portais de notícias aptos à prestação do serviço;
- II – Viabilidade operacional: A execução é simples, realizada por meio digital, com possibilidade de fiscalização objetiva mediante comprovação por registros eletrônicos (prints, links e relatórios);

III – Viabilidade econômica: Os valores estimados foram apurados mediante pesquisa de mercado, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no Município, sendo a contratação realizada por demanda, evitando despesas desnecessárias;

IV – Viabilidade jurídica: A adoção do credenciamento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo adequada quando há possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração.

Dessa forma, declara-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, mostrando-se adequada para o alcance dos resultados institucionais pretendidos.

Cachoeira do Sul/RS, 04 de março de 2026.

JOCIMAR NUNES DE CARVALHO ,

Responsável pela Elaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO, 1078 - 96508-010
89.201.180/0001-83 - (51) 3722-2782

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (EB5DE190EBD33EFC) no site:
<https://citta.click/EB5DE190EBD33EFC>

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		Autenticação  EB5DE190EBD33EFC
Protocolo -		
Documento	Processo	
000004 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JOCIMAR NUNES DE CARVALHO

CPF: 009***-***69

Assinado em: 09/03/2026 19:52:48

Local: IP: 177.184.165.72

Hash do documento (SHA-256): 5c9ba8855e24854495f3707ba4567bbdd7e4862ee67fbfa0253485d78f550f0a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.